



Sumário

Sumário

- [Apresentação](#)
- [Atuação da Defensoria Pública](#)
- [Novidades no Tribunal](#)
- [Seleção de Julgados e notícias do Tribunal de Justiça de São Paulo](#)
 1. [Direito de Família](#)
 2. [Direito Processual Penal](#)
 3. [Direito Civil](#)
 4. [Execução Penal](#)
 5. [Consumidor](#)
- [Sugestão de Leitura](#)

| Apresentação

Caros(as) Colegas Defensores(as) Públicos(as):

Apresentamos a XXXIIª edição do Boletim Temático voltado à Carreira.

Este boletim tem como foco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre assuntos de relevo para a Instituição.

Além de trazermos atuações de destaque dos Defensores Públicos no Tribunal para conhecimento da carreira, selecionamos julgados relevantes do Tribunal de Justiça, dentre os quais alguns que foram, recentemente, notícia no respectivo *site*.

Caso possua sugestões para o próximo boletim, favor enviar para nucleo.tribunais@defensoria.sp.gov.br.

Desejamos uma excelente leitura do material selecionado!

Cordialmente,

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

[▲ Voltar ao menu](#)

• Atuação da Defensoria

Inicialmente, gostaríamos de prestigiar a atuação dos Defensores Públicos **Andre Luiz Silva Cunha**, que elaborou a revisão criminal nº 0015062-95.2014.8.26.0000, e **Fernando Rodolfo Mercês Moris**, membro do Núcleo de Segunda Instância, que realizou a sustentação oral em referida revisão.

A revisão criminal foi julgada pelo E. 8º Grupo de Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido proferido o seguinte resultado: “Por maioria de votos, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, suscitaram incidente de inconstitucionalidade do preceito secundário do artigo 273 do Código Penal, por violação ao princípio da proporcionalidade. Na hipótese de acolhimento, deferem o pedido revisional para aplicar a APARECIDO o preceito secundário do crime de tráfico de drogas, análogo, reduzindo suas penas a 2 anos e 6 meses de reclusão, mais 10 dias-multa, no piso. Caso reste pena a cumprir, deverá ser substituída por restritivas de direitos. Vencidos em parte o 3º e 4º Juizes. Fará declaração de voto o 3º Juiz, Des. Poças Leitão.”

No caso, se reconhecida a inconstitucionalidade pelo Órgão Especial, haverá a redução significativa da pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, havendo substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

O Defensor **Fernando Moris** também se disponibilizou a fazer a sustentação oral no Órgão Especial para assegurar a inconstitucionalidade do preceito secundário, fundamento principal do julgamento.

O Defensor **Andre Luiz Silva Cunha** merece destaque, ainda, pela elaboração do recurso de apelação criminal n. 0059713-30.2011.8.26.0224, que reformou a sentença e **absolveu** o réu anteriormente condenado à pena de 12 anos de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no delito previsto no art. 217-A, do Código Penal.

Ementa: “Apelação. Estupro de vulnerável. Recurso da defesa. Absolvição. Procedência. **Presunção de**

vulnerabilidade que deve ser relativizada no presente caso – Necessidade de análise das peculiaridades da conduta praticada – **Réu e vítima que são primos** – **Relacionamento amoroso mantido por certo período de tempo antes da primeira relação sexual. Acusado com 19 anos de idade e vítima com 12 anos de idade na época dos fatos.** Atos libidinosos e conjunção carnal consentidos. Absolvição que se impõe. Sentença reformada Recurso provido.”

Para ter acesso ao acórdão, [clique aqui](#)

Também salientamos a atuação do Defensor Público **Urbano Finger Neto** no Mandado de Segurança 2115110-91.2015.8.26.0000. No caso, o usuário fora preso em flagrante no dia 09 de junho de 2015 pela suposta prática do crime de tráfico de drogas. Acolhendo pedido da defesa, o Juiz que presidiria a audiência de custódia relaxou a prisão em flagrante, sob o argumento de que o art. 3º do Provimento nº 03/2015 da Presidência e da Corregedoria do E. Tribunal de Justiça de São Paulo foi vulnerado, dada a não apresentação do autuado à audiência de custódia designada para a análise da prisão em flagrante. O Ministério Público impetrou mandado de segurança, havendo o Defensor Público respondido à impetração. O Tribunal de Justiça, no entanto, manteve a decisão de primeira instância.

Para ter acesso ao acórdão, [clique aqui](#)

Destacamos, por fim, a atuação do Defensor Público **Thiago Santos de Souza**, que, no Agravo de Instrumento 2242080-39.2015.8.26.0000, obteve o deferimento de pedido liminar contra decisão proferida pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude de Santos, que, nos autos da ação condenatória de obrigação de não fazer ajuizada pela Defensoria em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, negou pedido de manutenção do atendimento educacional da Escola Estadual Brás Cubas, sob o argumento de que o Poder Público pode recensear os educandos, bem como fazer o zoneamento escolar e dispor as escolas dentro do território, buscando a maior eficiência possível, pedagógica e econômica. Em julgamento da Câmara Especial, houve o deferimento do pedido liminar, a fim de suspender a decisão administrativa de fechamento da escola estadual Brás Cubas.

Para ter acesso ao agravo, [clique aqui](#)

Para ter acesso à liminar, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• **Novidades no Tribunal**

Está em funcionamento a sala de apoio do Núcleo de Segunda Instância, localizada no número 325 do Palácio da Justiça. A sala, que está em uso há, aproximadamente, dois meses, foi disponibilizada após

articulação do Núcleo de Segunda Instância junto ao Tribunal de Justiça, com o apoio da Administração. O espaço vem sendo utilizado, primordialmente, como estrutura para as sustentações orais realizadas pelos membros e colaboradores deste Núcleo.

Recentemente, por sugestão do Núcleo de Segunda Instância, passou a ser utilizada, também, para os plantões judiciais de segunda instância, viabilizando, assim, a maior proximidade dos Defensores plantonistas em relação aos julgadores e a alteração dos horários do Plantão de Segunda Instância.

Destaca-se, ainda, que, no último dia 24 de novembro, foi reinaugurada, após sete anos, a biblioteca do Palácio da Justiça, onde estão algumas das mais antigas obras jurídicas presentes no Acervo do Tribunal de Justiça. O Núcleo de Segunda Instância compareceu à solenidade representando o Defensor Público Geral.

A biblioteca está localizada no espaço conhecido como “Salão do Palácio” e é aberta à visitação do público, que lá pode consultar um acervo de obras raras.

Para saber mais sobre a biblioteca, [clique aqui e aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• Seleção de Julgados e notícias do Tribunal de Justiça de São Paulo

1. DIREITO DE FAMÍLIA

Cevat, um serviço para preservar o vínculo parental

23/10/2015

Você sabia que o Tribunal de Justiça de São Paulo mantém, há muitos anos, serviço de monitoramento de visitas de pais (ou mães) não guardiães de seus filhos, nos casos em que não há outra possibilidade de convivência, visando à manutenção do vínculo? O Centro de Visitas Assistidas do Tribunal de Justiça (Cevat) atua para dar suporte ao trabalho dos juízes das varas da Família e das Sucessões da Capital, em processos que versam sobre a regulamentação de visitas. Nos casos em que o conflito existente está associado a uma situação de risco à criança ou adolescente – de caráter emocional ou físico –, os magistrados podem determinar que a visitação ocorra nas dependências do Cevat, por um período determinado, a fim de preservar o vínculo familiar.

Em muitas situações, o que se busca também é evitar a “alienação parental”, quando o guardião tenta fazer com que o filho/a deixe de gostar do pai ou mãe que não possui guarda. Situado na rua Carlota Luiza de Jesus, 50-A, em área contígua ao Foro Regional do Tatuapé, funciona aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

TJSP autoriza adoção por padrasto e multiparentalidade

29/10/2015

A 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou adoção de uma mulher de 21 anos pelo padrasto, mesmo sem o consentimento do pai biológico. Assim, constarão em seu documento o nome do pai socioafetivo e do pai biológico. De acordo com os autos, a filha alegou que seu pai é ausente desde que ela tinha dois anos de idade e, por isso, iniciou o processo de adoção quando atingiu a maioridade, para reconhecer o vínculo com seu padrasto. O pai biológico, entretanto, entrou com ação para coibir a adoção, afirmando que nunca esteve distante. Apesar de entender que o autor da ação não pode obstruir a adoção, o magistrado afirmou que ele possui o direito de continuar sendo reconhecido como pai e que não há óbice legal para o reconhecimento de duas paternidades/maternidades, quando observada a existência de vínculos. “A multiparentalidade, com a modificação e evolução das relações familiares, bem como com a própria evolução histórica do direito, tende a ser consolidada no cenário jurídico nacional, pois é uma realidade que não pode ser ignorada.”

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

2. EXECUÇÃO PENAL

TJSP concede progressão de regime a Suzane Richthofen

22/10/2015

A 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo aceitou pedido de Suzane Von Richthofen para progressão ao regime semiaberto. Ela cumpre pena de 39 anos de reclusão pelo homicídio dos pais, ocorrido em 2002.

O recurso pedia anulação de decisão da Vara de Execuções Criminais de Taubaté, de agosto de 2014,

que havia revogado o regime semiaberto em razão de expressa manifestação da ré. A defesa alegou que Suzane se manifestou sem assistência jurídica técnica.

Ementa: Agravo. Concessão de progressão ao regime semiaberto pelo Juízo da Execução. Manifestação da sentenciada recusando a progressão e pretendendo permanência na unidade prisional em que se encontrava descontando sua pena. Acolhimento pelo Juízo e revogação da concessão ao regime. Novo pedido efetuado pela Defensoria Pública pretendendo o restabelecimento da concessão da progressão ao regime intermediário, ou, subsidiariamente, o deferimento da manutenção do regime semiaberto de penas, a ser cumprido na unidade prisional para regime fechado. Agravo provido em parte, com recomendação.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Traficantes vão cumprir regime disciplinar diferenciado

27/10/2015

O titular da Vara de Execuções Penais (VEP), juiz Eduardo Oberg, determinou nesta terça-feira, dia 27, que os traficantes Carlos Eduardo Rocha Freire Barbosa, o "Kadu Playboy", e Carlos Henrique dos Santos Gravini, o "Rato da Cidade Alta", sejam encaminhados ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Segundo o magistrado, eles continuam a comandar a organização criminosa da qual fazem parte mesmo de dentro de Bangu 3, no Complexo Penitenciário de Gericinó, onde estão presos.

No RDD, o preso é mantido em cela individual a maior parte do dia, com restrição de visitação e acesso a outros detentos. Também não é permitido contato com o mundo exterior, através de jornais, televisão e outros meios de informação. O preso pode ficar sob este regime de disciplina carcerária por 360 dias.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

3. DIREITO CIVIL

TJSP nega indenização à mãe de jovem agredido em livraria com taco de beisebol

04/11/2015

Decisão da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença e

negou pedido de indenização formulado pela mãe de um designer agredido com um taco de beisebol dentro da Livraria Cultura, na Avenida Paulista.

O filho da autora foi atingido na cabeça enquanto estava sentado na livraria. Ele ficou internado por dez meses na UTI do Hospital das Clínicas, mas não resistiu e faleceu em consequência do trauma. Ela pediu indenização por danos morais e materiais sustentando que o sócio-administrador poderia ter previsto o acidente, uma vez que mantinha contato com o agressor, que, em outra oportunidade, já teria causado danos ao estabelecimento. A sentença da 6ª Vara Cível da Capital julgou a ação improcedente, mas ela recorreu da decisão insistindo na produção de provas.

O relator do processo, desembargador Carlos Alberto Garbi, entendeu que o risco em exame se desvincula da atividade empresarial desenvolvida, visto que ocorreu efetivamente caso fortuito externo ou causa estranha, que rompe integralmente o nexo de causalidade. “Nas duas oportunidades em que o réu foi ouvido prestou esclarecimento dos fatos. Embora tivesse o réu recebido cartas e também seu estabelecimento tivesse sido anteriormente danificado pelo agressor, não poderia ser extraído desses fatos razão que justificasse a adoção de medidas extremas de segurança. Isto porque os atos cometidos pelo agressor eram desconexos, incompreensíveis, de forma que não poderiam ser entendidos como risco de agressão aos clientes da ré, porque deles não se depreendia ameaça. Não é por outra razão que o autor da agressão foi considerado esquizofrênico e inimputável. Diante desse cenário, não se justifica, como pretendia a autora, a apresentação das cartas e mensagens telefônicas transmitidas ao réu pelo agressor”, concluiu.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VÍTIMA, FALECIDA, AGREDIDA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL MANTIDO PELOS RÉUS. CASO FORTUITO EXTERNO. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. TEORIA DO RISCO. A autora pretende transmutar os fatos. Afirmar que o comportamento agressivo do ofensor poderia ter sido previsto e que poderia ter o réu evitado a agressão. Busca, em última análise, impor nexo causal impossível, que não pode ser afirmado. A questão importante a ser notada é que ocorreu, no caso em exame, caso fortuito externo. A agressão ocorrida, da qual decorreu a morte da vítima, foi aleatória e sem qualquer previsibilidade. No que tange à alegada relação de consumo presente no caso em exame, cumpre observar que o risco em exame se desvinculava da atividade empresarial desenvolvida pelos réus, que, portanto, não podem responder por ele. Não se poderia esperar que a manutenção de livraria poderia envolver risco à integridade física de clientes. Assim, ausente nexo causal, não se poderia impor a responsabilidade aos réus com fundamento na teoria do risco. Os fatos examinados nestes autos revelam precisamente a hipótese de causa estranha ou fortuito a afastar, pela falta de nexo causal, a responsabilidade, seja subjetiva ou objetiva, fundada no Código de Defesa do Consumidor ou

na Teoria do Risco, dos réus pelo evento que tirou a vida da vítima. E o que autoriza esta afirmação é, precisamente, a imprevisibilidade e inevitabilidade do acontecimento, inteiramente fora do âmbito de atividade e controle dos réus. Sentença de improcedência do pedido mantida. Recurso não provido.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Filhos de idosa morta por detento foragido serão indenizados

13/10/2015

Decisão da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ratificou sentença e condenou o Estado a pagar 100 salários mínimos de indenização para cada um dos filhos de uma idosa, morta por um detento que se encontrava foragido.

Os três filhos contaram que o homem invadiu a residência da senhora, roubou alguns bens e a agrediu com vários golpes desferidos com um pedaço de madeira, até causar a morte. A Fazenda alegava, entre outros pontos, que não houve descuido da guarda dos detentos.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO Valor da condenação superior a 60 salários mínimos Reconhecimento de sua interposição. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO Assassinato da genitora dos Autores cometido por detento foragido Pretensão à condenação do Estado ao pagamento de indenização pelos danos morais Possibilidade Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, mesmo nos casos de omissão estatal, diante da particularidade do caso Nexa de causalidade divisado Precedentes neste sentido. DANOS MORAIS Fixação da indenização no valor equivalente a 100 salários mínimos Adequação. Aplicação da Lei 11.960/09 na atualização do valor devido Inadmissibilidade Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento Determinação de incidência da taxa Selic na atualização da indenização. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Devidos em virtude da sucumbência Princípio da causalidade Arbitramento 10% do valor da condenação Inteligência do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC Precedente. Recursos oficial, considerado interposto, e das partes improvidos, com observação.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Facebook indenizará usuário avaliado no aplicativo 'Lulu'

25/10/2015

A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença da Comarca de São Bernardo do Campo que condena o Facebook do Brasil e a empresa Luluise Incorporation a indenizarem, por danos morais, um homem alvo de avaliações negativas no aplicativo “Lulu”. O valor da reparação foi fixado em R\$ 20 mil.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL Ação de indenização por danos morais Sentença de procedência Violação à honra do autor Aplicativo “Lulu” Ilegitimidade passiva Inocorrência No mérito, ocorrência de abalo moral indenizável - Valor da indenização fixado de forma razoável, no caso concreto Recurso improvido.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Pais de bombeiro morto em resgate serão indenizados

26/10/2015

A 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de Bauru para condenar o Departamento de Água e Esgoto (DAE) da cidade a indenizar os pais de um soldado do Corpo de Bombeiros, morto durante resgate. Eles devem receber R\$ 80 mil por danos morais e pensão mensal fixada em 2/3 dos vencimentos da vítima, desde o acidente até a data em que completaria 65 anos ou a data de falecimento dos dois autores.

Os pais afirmavam que o filho morreu durante salvamento de um pedreiro, em razão de deslizamento de terra causado por construção irregular de uma fossa séptica. O DAE sustentou que os socorristas devem conhecer a disposição física estrutural do espaço, os procedimentos de saída de emergência e os recursos de primeiros socorros.

O relator do recurso, Djalma Lofrano Filho, entendeu que houve falha na prestação do serviço estatal, diante da inexistência de fiscalização da obra, comprovadamente irregular, fator decisivo para ocorrência do desmoronamento.

Ementa: RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE BOMBEIRO EM RESGATE DE PEDREIRO. OBRA EM FOSSA IRREGULAR. DESMORONAMENTO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. COMPROVAÇÃO DA FALHA NO SERVIÇO. Pretensão ao recebimento de indenização por danos morais decorrentes da morte do bombeiro, filho dos autores, em operação de resgate de pedreiro soterrado. Admissibilidade. Preliminar de ilegitimidade passiva que se confunde com o mérito, sendo apreciada como tal. Mérito - Os elementos de convicção coligidos aos autos comprovam seguramente o nexo de

causalidade entre a conduta do agente estatal e o dano experimentado. Falha na prestação do serviço estatal, diante da inexistência de fiscalização de obra séptica comprovadamente irregular, fator decisivo para a ocorrência do desmoronamento. Legitimidade do DAE Departamento de Água e Esgoto, para figurar no polo passivo da ação. Danos morais e materiais arbitrados com dignidade e moderação, representando, o primeiro, reprimenda suficiente ao seu causador, de modo a recompô-lo, mas sem ensejar o enriquecimento sem causa. Precedentes desta Colenda Câmara e deste E. Tribunal de Justiça. Correção monetária e juros de mora. Incidência das Leis 9.494/97, 11.960/2009 e 12.703/2012, conforme orientação do STF sobre a matéria. Possibilidade de adequação de ofício. Sentença de parcial procedência mantida, apenas adequando, ex officio, os consectários legais. Recursos não providos.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Município indenizará servidora exonerada durante gestação

02/10/2015

A 5ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Prefeitura de Guataparará indenize ex-servidora comissionada que foi exonerada do cargo durante o sexto mês de gestação. O valor fixado deve ser correspondente ao salário recebido durante o período da data de exoneração até o quinto mês após o parto.

A ex-procuradora do município ajuizou ação sob o fundamento de que o não pagamento da indenização – assegurada pela constituição Federal – gerou insegurança quanto ao seu futuro e à garantia de subsistência de seu bebê nos primeiros dias de vida. Em razão disso, pediu indenização por danos morais e materiais. Já a municipalidade sustentou que, em razão da precariedade e previsibilidade da dispensa de ocupantes de cargos em comissão, não há que se falar em qualquer tipo de compensação decorrente da dispensa. O relator do recurso, desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa, confirmou a sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, ratificando o pagamento de danos materiais e negando a quantia pedida a título de danos morais. “O prejuízo decorrente da inobservância da prorrogação será devidamente reparado mediante o pagamento dos valores devidos naquele período. De outra parte, no que tange ao pedido de condenação da municipalidade a título de danos morais, nada há que ser alterado. Isto porque nada nos autos demonstra que a autora tenha sofrido discriminação, ou tenha havido depreciação de sua imagem e honra profissionais”, disse.

Ementa: APELAÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Responsabilidade da Administração Autora, exonerada no sexto mês de gestação que, além de indenização por danos morais, almeja a indenização correspondente ao período de estabilidade Sentença de parcial procedência pronunciada em Primeiro Grau, garantindo apenas os vencimentos que lhe seriam devidos desde o momento da exoneração e até o quinto mês após o término da gestação Decisório que merece subsistir Indenização correspondente aos vencimentos devidos que se amolda ao pedido da autora Indenização por danos morais que não é devida, vez que o ato administrativo combatido enseja apenas o pagamento dos salários durante o período da estabilidade, não revestindo, por si só, ato ilícito Sentença mantida Recursos improvidos.

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) No mérito, melhor sorte não assiste aos apelantes. Com efeito, o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. Tal garantia, sem dúvida, foi estendida às servidoras públicas, ante a previsão expressa do §3º do art. 39 da Carta Magna. (...) Sendo assim, o direito pleiteado merecia mesmo guarida. De outra parte, no que tange ao pedido de condenação da Municipalidade a título de danos morais, nada há que ser alterado. Isto porque, ao ocupar o cargo de provimento em comissão, a autora já tinha ciência da precariedade do seu vínculo com a administração pública, e, assim sendo, ainda que se considere ilegal a conduta da Municipalidade ao não considerar a prorrogação provisória em razão da gravidez, nada nos autos demonstra que a autora tenha sofrido discriminação, ou tenha havido depreciação de sua imagem e honra profissionais (...)”.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Candidato excluído de concurso por ter cárie é reintegrado

05/10/2015

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme que determinou a reintegração de candidato considerado inapto por ter cáries ao concurso para provimento de cargos de soldado PM de 2ª Classe.

De acordo com o processo, o parecer que fundamentou a reprovação não descreve de forma detalhada a saúde bucal do postulante, apenas menciona a existência de cáries, embora aponte a necessidade de tratamento para confecção de próteses e de procedimento cirúrgico odontológico.

Contudo, perícia do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Imesc) não constatou as ocorrências.

Em seu voto, o desembargador Sidney Romano dos Reis, relator do recurso, afirmou que a fundamentação de inaptidão não encontra respaldo nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear os atos administrativos. “Não há nos autos qualquer documento que comprove redução na capacidade física do autor para desempenho das atividades inerentes ao cargo.”

O julgamento contou com a participação dos desembargadores Maria Olívia Alves e Reinaldo Miluzzi e teve votação unânime.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

TJSP reconhece direito de transexual alterar nome

08/10/2015

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu direito de uma transexual mudar seu nome do masculino para o feminino, mesmo sem cirurgia de mudança de sexo. De acordo com o desembargador Augusto Rezende, relator do recurso, a mudança do registro civil é necessária para se preservar o princípio da dignidade da pessoa humana no caso em questão.

No recurso, a alegação era de que sempre se apresentou como mulher, pois desde criança se identifica como alguém do gênero feminino. Também afirmava que era conhecida pelo prenome feminino no trabalho e no meio social.

“Ainda que a jurisprudência não seja unânime sobre a matéria, vários são os julgados desta Corte que permitem a alteração do prenome, ainda que não tenha sido realizada cirurgia de transgenitalização”, afirmou o magistrado.

E concluiu o relator: “No caso em análise não há prova de prejuízo a terceiros, e considerando a avaliação psicológica, as fotos anexadas aos autos indicando que o autor possui feições femininas e se veste como tal, e o fato de ser publicamente reconhecido por prenome feminino, a procedência do pedido é medida que se impõe”.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Hospital é condenado por diagnosticado incorreto

01/11/2015

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou hospital de Santos a indenizar viúva de paciente que faleceu após erro em diagnóstico. Ela receberá R\$ 50 mil a título de danos morais.

Consta dos autos que, após passar mal, o homem se dirigiu ao local e foi diagnosticado como portador de gastrite. Medicado, voltou para casa, mas o quadro não apresentou melhoras, razão pela qual optou por ir a outro estabelecimento, onde descobriu que estava com câncer de estômago, em estágio avançado. O paciente faleceu cerca de cinco meses depois. Ao julgar a apelação, o desembargador Luís Mário Galbetti afirmou que o diagnóstico tardio contribuiu para a perda da chance de sobrevivência e que houve falha na prestação do serviço. “O fato de o paciente ter sido atendido pelo SUS não dá ao hospital o direito de não atendê-lo adequadamente, pois o Código de Defesa do Consumidor também é aplicável à prestação de serviços públicos. O fato de o perito ressaltar que o câncer e a úlcera gástrica são doenças semelhantes ao exame endoscópico e que a análise patológica pode ter falso negativo não isenta a ré do dever de indenizar, pois, se é especialista na área, ao menos deveria ter recomendado ao paciente uma investigação mais aprofundada.”

Ementa: Responsabilidade civil Erro de diagnóstico Paciente que procurou o serviço da ré, porque vomitava sangue Exame de endoscopia que revelou a existência de simples gastrite Prova pericial que, no entanto, apurou que o paciente estava com câncer de estômago avançado Falha na prestação de serviços caracterizada Valor da indenização fixado em R\$ 50.000,00 Decisão reformada Recurso provido.

Trecho Pertinente da Decisão: “(...) O dano moral é devido e existe *in re ipsa*, como ensina Sérgio Cavaliere Filho: “Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia... o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ato ilícito em si ... deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum.” (Programa de Responsabilidade Civil, 9ª ed., Ed. Atlas, pág. 90). Para a fixação do respectivo quantum, já se decidiu que o juiz deve ser a um só tempo razoável e severo, pois só assim atenderá a finalidade de compensar e dar satisfação ao lesado e de desincentivar a reincidência. A indenização deve ser razoavelmente expressiva, sem que seja fonte de enriquecimento (Apelação Cível nº 253.723-1, Des. José Osório, JTJ-Lex 199/59) (...).”

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Produtor de carne indenizará consumidor por danos morais

30/10/2015

Um morador de Marília comia feijoada preparada em casa, quando sentiu algo estranho ao tentar engolir um pedaço de carne. Um fragmento de agulha de injeção animal de dois centímetros ficou entalado em sua garganta e provocou ferimentos. O fato motivou a 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo a condenar o produtor e fornecedor da carne a indenizar o consumidor em R\$ 3 mil por danos morais.

Ementa: APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. BEM NÃO DURÁVEL. PRODUTO SUÍNO PRODUZIDO E COMERCIALIZADO COMPROVADAMENTE INAPROPRIADO, POR TRAZER EM SEU INTERIOR ELEMENTO ESTRANHO (AGULHA DE INJEÇÃO DE ANIMAL). FERIMENTO BUCAL E NA GARGANTA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROCEDÊNCIA. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. RECURSO IMPROVIDO. Tendo a ré produzido e fornecido alimento imprestável ao consumo, ou seja, com corpo estranho encontrado em um pedaço de carne de porco (agulha de injeção animal), e, levando-se em conta os reais dissabores causados ao consumidor (ferimento bucal e na garganta), resulta evidenciada responsabilidade civil indenizatória. Patente a ocorrência de dano moral pelo sofrimento e frustração causados ao autor. O arbitramento deve ser feito segundo seu caráter dúplice: serve de consolo ao sofrimento experimentado pelo ofendido e tem cunho educativo ao causador do dano, com a finalidade de que aja de modo a evitar novas vítimas e ocorrências semelhantes; não pode ser fonte de enriquecimento de um, mas também não pode ser tão irrisória que não provoque qualquer esforço ao devedor para adimpli-lo. Dessa maneira, justifica-se a preservação do “quantum” de R\$ 3.000,00 estabelecido na sentença.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Estado deve indenizar paciente agredido em hospital psiquiátrico

28/10/2015

Decisão da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o Estado a pagar R\$ 25 mil de indenização por danos morais a um jovem internado em hospital psiquiátrico, que foi agredido por outro paciente. O autor alegou que as agressões ocorreram enquanto dormia e que não morreu enforcado porque uma funcionária apareceu e conteve a ação.

[...]

O relator do recurso, desembargador Vicente de Abreu Amadei, entendeu que não há como eliminar a culpa, por negligência, dos funcionários da ré, que foram omissos na guarda, vigilância e fiscalização dos pacientes. “A possibilidade de um paciente com problemas psíquicos agredir outro interno era fato previsível e evitável para os prepostos da ré. Assim, não há o rompimento do nexo de causalidade, entre as agressões sofridas pelo autor e a conduta omissiva atribuída à ré, a excluir a sua responsabilidade pelo evento danoso, como pretende, uma vez que o autor estava internado para cuidar da sua saúde e segurança e os prepostos da requerida não tomaram todas as providências necessárias para impedir que ele fosse agredido por outro paciente”, disse.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

4. DIREITO PENAL

TJSP aplica Lei Maria da Penha para proteção de transexual

19/10/2015

A 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha sejam aplicadas em favor de uma transexual ameaçada pelo ex-companheiro. O homem não poderá aproximar-se da vítima, dos familiares dela e das testemunhas do processo, está proibido de entrar em contato e não poderá frequentar determinados lugares.

A vítima, que não fez cirurgia para alteração de sexo, afirmou que manteve relacionamento amoroso por cerca de um ano com o homem. Após o fim do namoro, ele passou a lhe ofender e ameaçar. Assustada, registrou boletim de ocorrência e pediu em juízo a aplicação das medidas protetivas. O pedido foi negado pelo juízo de primeiro grau, sob fundamento de que a vítima pertence biologicamente ao sexo masculino, estando fora do escopo da Lei Maria da Penha.

No entanto, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado no Tribunal de Justiça, a magistrada Ely Amioka, relatora do caso, afirmou que a lei deve ser interpretada de forma extensiva, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. “A expressão ‘mulher’, contida na lei em apreço, refere-se tanto ao sexo feminino quanto ao gênero feminino. O primeiro diz respeito às características

biológicas do ser humano, dentre as quais a impetrante não se enquadra, enquanto o segundo se refere à construção social de cada indivíduo, e aqui a impetrante pode ser considerada mulher.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

5. CONSUMIDOR

Instituição financeira deve disponibilizar dados para liquidação antecipada de contratos

24/10/2015

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que uma instituição financeira disponibilize, no prazo de cinco dias, dados para liquidação antecipada de contratos de dezenas de consumidores, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil, por cada ato descumprido. A decisão também fixou pagamento de R\$ 50 mil a título de danos materiais e a soma de R\$ 100 mil por danos morais, por se tratar de prejuízo extrapatrimonial difuso e coletivo.

Em ação civil pública, uma associação de defesa do consumidor relatou dificuldades para liquidação antecipada de contratos de 22 associados com recálculo dos juros, pois a instituição financeira estaria sonhando atendimento e documentos para a operação.

O relator do recurso, desembargador Carlos Henrique Abrão, entendeu que, da mesma forma que o banco oferece o crédito, cabe disponibilizar a informação completa para que o consumidor saiba perfeitamente quanto pagará se liquidar a dívida antes do prazo previsto. “Natural ditar assim a conduta abusiva permeada no comportamento da instituição financeira, impregnada de completa desinformação, nenhuma atitude minimamente aceitável, o que revela nexos causal na latitude e amplitude do preconizado dano moral de conotação coletiva. A instituição financeira deixa de aplicar o Código de Defesa do Consumidor, descumprindo obrigação a qual lhe competia, deixando desamparados e desassistidos todos aqueles que com ela contratam, cujo silêncio eloquente traduz a sua responsabilidade a esfera da ação civil pública”, afirmou.

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTESTE – TUTELA ANTECIPADA - HOMOGENEIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS - TUTELA PARCIAL CONCEDIDA - INSTRUÇÃO VAZIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA AFASTADA - DELIBERAÇÃO INDIVIDUAL SUPERADA PELA VONTADE COLETIVA MAJORITÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA - TUTELA PLAUSÍVEL - DIFICULDADES E EMBARAÇOS CRIADOS PARA ANTECIPADA LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRATUAIS - PRAZO RAZOÁVEL - CANCELAMENTO APÓS O

PAGAMENTO - PORTABILIDADE - PERSPECTIVA DA CESSÃO DO CRÉDITO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - CABIMENTO - COMPROVADO O PAGAMENTO - CONTRATOS ELETRÔNICOS - POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR PELO SISTEMA MODELO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - DANOS MATERIAIS - PREJUÍZOS - CONSTATAÇÃO - DANO MORAL COLETIVO – CONDUTA LESIVA À COLETIVIDADE DE CREDORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Amanhã, Ministério da Justiça e TJSP lançam, em São Paulo, o Consumidor. gov.br

03/11/2015

14 empresas aderiram ao “Pacto pela Solução e Prevenção de Conflitos de Consumo”

Amanhã (4), às 11 horas, a Secretaria Nacional do Consumidor e o TJSP, junto com 14 empresas, darão, no próximo dia 4, às 11 horas, “abraço simbólico” ao prédio do Palácio da Justiça – ocasião em que haverá o lançamento do Canal **Consumidor. gov.br** e novas adesões ao “Pacto pela Solução de Conflitos de Consumo”. Empresas como **Amil, Banco do Brasil, Bradesco, Carrefour, Itaú-Unibanco, Magazine Luiza, Oi, Vivo - Telefônica, Samsung, Santander, Serasa Experian, Sky, TAM e Whirlpool** representarão suas respectivas marcas – ao todo, são mais de 300 pessoas. Após o ato, PROCON, Defensoria Pública e outras empresas assinarão com a Secretaria Nacional do Consumidor o “Pacto pela Solução de Conflitos de Consumo”, representada pela secretária nacional, Juliana Pereira da Silva.

O que é? Consumidor. gov.br é uma plataforma pública de interação que, pela Internet, permite comunicação direta entre consumidores e fornecedores em prol da solução consensual de conflitos de consumo.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• **Sugestão de Leitura**

Sugerimos a leitura de uma reportagem veiculada na Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), *O Limite Etário de Imputação Penal na Lógica do Ordenamento Jurídico Brasileiro*, de Renato Watanabe de Moraes, que abordou a discussão referente à redução da maioridade penal.

Para ter acesso, [clique aqui](#)

Trazemos, ainda, reportagem da Revista do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), *Uma Longa Jornada*, sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para ter acesso, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.